



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0181/2025

**Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Desbravador, de São Bento do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0181/2025, de autoria parlamentar que visa declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Desbravador, de São Bento do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A proposição foi apresentada com a devida justificativa, destacando que o Grupo Escoteiro Desbravador desenvolve atividades de cunho social, educacional e comunitário, voltadas à formação de crianças e adolescentes por meio do método escoteiro, complementando o processo educacional formal e familiar, e promovendo valores como cidadania, respeito, responsabilidade e solidariedade.

Após apreciação favorável na Comissão de Constituição e Justiça, quanto à sua constitucionalidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Esporte e Lazer para análise de mérito.



É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria sob os aspectos do esporte e lazer.

O escotismo é uma prática reconhecida mundialmente por sua contribuição à formação integral da juventude. As atividades escoteiras proporcionam a vivência de valores éticos, o desenvolvimento de habilidades de liderança, a valorização do trabalho em equipe, além do estímulo à atividade física, ao contato com a natureza e ao serviço comunitário.

O Grupo Escoteiro Desbravador, de São Bento do Sul, atua de forma voluntária e contínua na promoção desses objetivos, contribuindo significativamente para a formação de crianças e adolescentes no município e região.

Portanto, o projeto é meritório, tem interesse público e obedece aos comandos constitucionais e legais, já que há prática gratuita de esportes, voluntariado e a filantropia, nos termos do art. 2º, inc. V e VII da Lei nº 18.269/21, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0181/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator